

RESOLUÇÃO CA N.º 2.864

Aprova a revisão da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do BRDE (PRSAC).

Revoga a Resolução CA n.º 2.736, de 26/10/2022.

O **PRESIDENTE** do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** do **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, em reunião de 03/09/2025, tendo aprovado o VOTO PRESI/CA-2025/044, **RESOLVE**:

Art. 1º. Aprovar a revisão da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do BRDE, conforme o Anexo.

Art. 2º. Revogar a Resolução nº 2.736, de 26/10/2022.

Porto Alegre, 03 de setembro de 2025.

RANOLFO VIEIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho de
Administração

POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA – PRSAC

NOSSO COMPROMISSO

1. O BRDE, por intermédio de sua Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC), se compromete a incorporar temas Ambientais, Sociais e de Governança (ESG) na condução dos seus **negócios**, das suas **atividades** e dos seus **processos**, bem como na sua relação com as **partes interessadas**, de acordo com a regulação nacional bem como as melhores práticas reconhecidas para o setor financeiro.
2. Acreditamos que esse compromisso melhora nosso desempenho e nos torna cada vez mais capazes de prestar contribuição efetiva para o Desenvolvimento Sustentável, em especial para a Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas, os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e de acordo com os dez princípios do Pacto Global. Acreditamos que este compromisso gera valor para a empresa e simultaneamente para as pessoas, a comunidade, e o planeta.
3. Acreditamos que só existe efetivo desenvolvimento se ele gerar prosperidade de forma duradoura, inclusiva, melhorando a qualidade de vida de todas as pessoas, hoje e no futuro. Mais do que um compromisso, a PRSAC constitui uma parte indissociável de nossa visão de futuro e está incorporado definitivamente em nossa estratégia de atuação.

CAPÍTULO 1 – ESCOPO E ABRANGÊNCIA

4. O BRDE por intermédio desta política define o conjunto de princípios e diretrizes de natureza social, de natureza ambiental e de natureza climática a ser observado pela instituição na condução dos seus negócios, das suas atividades e dos seus processos, bem como na sua relação com as partes interessadas.
5. Por essa razão, e considerando que sua abordagem temática é cada vez mais presente e relevante, a PRSAC é parte integrante do Planejamento Estratégico do BRDE, através das ações que compõe o Plano Plurianual.
6. Esta política tem abrangência sobre:
 - I. as atividades e processos da instituição;
 - II. a gestão dos recursos humanos;
 - III. os produtos e serviços oferecidos;
 - IV. as aplicações de capital em fundos de participação em empresas;
 - V. o relacionamento com mutuários, fornecedores e os prestadores de serviços terceirizados;
 - VI. outras parte interessadas.

NATUREZA SOCIAL: o respeito, a proteção e a promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum;

NATUREZA AMBIENTAL: a preservação e a reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação, quando possível

NATUREZA CLIMÁTICA: a contribuição positiva da instituição:

- a) na transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e
- b) na redução dos impactos ocasionados por intempéries frequentes e severas ou por alterações ambientais de longo prazo, que possam ser associadas a mudanças em padrões climáticos;

INTERESSE COMUM: interesse associado a grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionada à natureza ambiental ou à natureza climática.

PARTES INTERESSADAS:

- a) os clientes e usuários dos produtos e serviços da instituição;
- b) a comunidade interna à instituição;
- c) os fornecedores e os prestadores de serviços terceirizados relevantes da instituição;
- d) os investidores em títulos ou valores mobiliários emitidos pela instituição; e
- e) as demais pessoas impactadas pelos produtos, serviços, atividades e processos do banco.

CAPÍTULO 2 – PRINCÍPIOS

7. Sem prejuízo dos princípios aplicáveis à administração pública da **legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência**, conforme descritos nos dispositivos constitucionais e legais pertinentes, os seguintes princípios devem ser observados, de forma complementar, na pela organização:
 - a. **Prestação de contas:** Condição de responsabilizar-se por decisões e atividades e prestar contas destas decisões e atividades aos órgãos de governança, às autoridades legais e, de modo mais amplo, às partes interessadas, adotando medidas para minimizar, mitigar, compensar e evitar a sua repetição, mesmo em relação aos impactos não intencionais ou de baixo potencial de dano isoladamente, mas que por acúmulo possam resultar em efeitos indesejados.
 - b. **Transparência:** Disposição da organização divulgar de forma clara, precisa, completa (respeitando o sigilo bancário e a Lei de Proteção de Dados), tempestiva e contendo fatos relevantes, as decisões e atividades que impactam na sociedade, no meio ambiente e no clima.
 - c. **Comportamento ético:** Comportamento que esteja de acordo com os princípios aceitos de uma conduta moral e correta no contexto de uma situação específica e que seja consistente com as melhores práticas, a legislação vigente e as normas internacionais de comportamento.
 - d. **Respeito pelas normas internacionais de comportamento:** Respeito por normas, tratados, acordos e convenções internacionais que tenham relação com os temas Ambiental, Social e de Governança para o setor financeiro, buscando, sempre que possível, incorporá-los as práticas da organização.
 - e. **Respeito pelos direitos humanos:** Respeito e reconhecimento aos direitos humanos, sua importância e universalidade. A organização deve promover os direitos da Carta Internacional dos Direitos Humanos dentro e fora da instituição, bem como evitar tirar vantagem ou aceitar que outros o façam em situações em que os direitos não estejam assegurados.
 - f. **Respeito às partes interessadas:** Respeito e consideração às partes interessadas.

g. Proporcionalidade e Relevância:

A PRSAC e as ações com vistas a sua efetividade devem ser:

I - Proporcionais ao modelo de negócio, à natureza das operações e à complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da instituição; e

II - Adequadas à dimensão e à relevância da exposição ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático, conforme regulamentos específicos do Banco Central.

CAPÍTULO 3 - DIRETRIZES

8. São Diretrizes desta Política

- a. Adotar como referência a promoção dos **17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da ONU, os **10 princípios do Pacto Global** para a Responsabilidade Socioambiental, os compromissos nacionais para com o **Acordo de Paris**, e os Princípios da Responsabilidade Bancária da UNEP-FI.
- b. Manter-se **permanentemente atualizado, desenvolver parcerias e compartilhar experiências**, promover e reconhecer **melhores práticas** de responsabilidade social, ambiental e climática (ESG) em seus clientes, e instituições parceiras.
- c. Promover a **disseminação e incorporação dos valores ESG e da PRSAC na cultura organizacional**, transformando hábitos, processos, produtos, serviços e o modo de relacionamento com as partes interessadas.
- d. Promover a melhoria contínua dos **padrões de desempenho ambiental** de suas instalações, equipamentos e processos administrativos, bem como em seus produtos e serviços.
- e. Respeitar e promover os **Direitos Humanos** em toda a sua esfera de atuação, incluindo em relação à valorização da **diversidade, a equidade e inclusão**;
- f. Promover a **inclusão social e econômica**, quando possível, para as populações em situação de vulnerabilidade ou de risco social, baixa renda, trabalho precário ou informal, nos cortes de raça e gênero, incluindo a valorização de comunidades tradicionais como quilombolas e povos indígenas.
- g. Respeitar e manter **direitos e práticas de trabalho socialmente responsáveis** de acordo com a legislação vigente, inclusive quanto à contratação de serviços terceirizados.
- h. Promover **práticas leais de operação** mantendo uma conduta ética nos negócios da organização com outras organizações, órgãos públicos, parceiros, fornecedores, clientes, terceirizados e associações de que é membro.
- i. Contribuir com o desenvolvimento sustentável mediante o **envolvimento com a comunidade** em sua área de influência, promovendo a valorização da cidadania, da cultura, dos direitos humanos, da inclusão econômica e social.
- j. Assegurar que os recursos aplicados, o modo de operação e os serviços oferecidos possuam **salvaguardas** necessárias para identificar, prevenir e mitigar possíveis impactos negativos da organização na sociedade e no meio ambiente.
- k. Promover, desenvolver e aperfeiçoar permanentemente produtos financeiros, metodologias e outros instrumentos para que incorporem critérios socioambientais nas análises de crédito e

definição das condições de financiamento, tendo como finalidade **criar incentivos para novos negócios que promovam uma economia mais sustentável**.

- I. Adotar critérios de **investimento responsável**, social, ambiental e climático, nas políticas e atividades de aplicação de recursos financeiros em fundos de participações e outras formas de aplicação do capital.
- m. **Divulgar informações** relevantes e de interesse da sociedade sobre as atividades de responsabilidade socioambiental do BRDE.

CAPÍTULO 4 – O PLANO DE AÇÕES

9. O plano de ações necessário para a efetividade da PRSAC passa a ser plurianual (PPA), para um período de 4 (quatro anos), vide anexos 1 e 2 deste documento.
10. As ações distribuídas ao longo do período de execução do PPA poderão ser de cunho operacional ou não operacional, com foco em clima, meio ambiente ou social, estar vinculadas às atividades e processos da organização, ao envolvimento com a comunidade e partes interessadas, ou a oportunidade em negócios.
11. As ações deverão conter explicitamente as diretrizes aplicáveis, a unidade responsável pela sua execução, os instrumentos e normativos internos vigentes, quando existirem, o prazo para a sua realização ou se apresentam caráter de atividade contínua, bem como critérios claros e passíveis de verificação para acompanhamento e auditoria.
12. O plano de ações deverá ser monitorado continuamente e avaliado quanto à sua contribuição para a efetividade da PRSAC pelo Diretor Responsável, nos termos deste regulamento.
13. Os prazos constantes para cada uma das ações do PPA são estimados, considerando os melhores esforços das áreas envolvidas, levando em consideração o capital humano disponível, a interação com outras áreas – responsáveis técnicos ou TI, mas também a possibilidade de afetação do cronograma por demandas internas que se mostrem supervenientes, ou variáveis externas.
14. Os processos relativos ao estabelecimento da PRSAC e a implementação de ações com vistas à sua efetividade devem ser avaliados junto à CRESA, ao menos uma vez a cada PPA (4 anos), pela Auditoria Interna da instituição.

CAPÍTULO 5 - GOVERNANÇA

15. A PRSAC é uma política transversal a todas as unidades de gestão da organização e cujas ações necessárias a sua efetividade perpassam a responsabilidade de todas estas unidades, conforme as suas competências e o disposto na Resolução CMN Nº 4.945, de 15 de setembro de 2021, e suas alterações.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

16. O Conselho de Administração é a instância mais elevada da governança da Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do BRDE. São atribuídas ao CA as seguintes responsabilidades e competências com vistas à efetividade da PRSAC:
 - i. Aprovar e revisar a PRSAC, com o auxílio do diretor responsável e da Diretoria;
 - ii. Assegurar a aderência da instituição à PRSAC e às ações com vistas à sua efetividade;

- iii. Assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC às demais políticas estabelecidas pela instituição, incluindo, quando existentes, políticas de crédito, de gestão de recursos humanos, de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de capital e de conformidade;
- iv. Assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC;
- v. Estabelecer a organização e as atribuições do comitê de responsabilidade social, ambiental e climática, se este for criado, em conformidade com a regulação do CMN;
- vi. Assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC; e
- vii. Promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade.

DIRETORIA

17. Respeitadas as competências próprias de cada Diretor, o colegiado dos Diretores possui como atribuições:
- i. propor recomendações ao conselho de administração sobre o estabelecimento e a revisão da PRSAC;
 - ii. avaliar o grau de aderência das ações implementadas à PRSAC e, quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento;
 - iii. manter registros das recomendações de que tratam os itens (i) e (ii).
 - iv. coordenar suas atividades relativas à PRSAC com o comitê de riscos.
 - v. conduzir todas as suas atividades em conformidade com a PRSAC e com as ações implementadas com vistas à sua efetividade.

DIRETOR RESPONSÁVEL

18. O titular do cargo de Diretor de Planejamento é o responsável pela condução do tema da Responsabilidade Social, Ambiental e Climática perante a Diretoria, devendo ser formalmente designado perante o Banco central, conforme disposto na Resolução CMN n° 4.945 de 15/9/2021 em seu artigo 5.
19. Cabe ao Diretor de Responsável:
- i. prestar subsídio e participar no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC, auxiliando a Diretoria e o Conselho de Administração;
 - ii. implementar e coordenar ações com vistas à efetividade da PRSAC;
 - iii. monitorar e avaliar as ações implementadas;
 - iv. aperfeiçoar as ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências; e
 - v. divulgar adequada e fidedignamente as informações de que trata esta Política.

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

20. A Superintendência de Planejamento é o órgão de planejamento e gestão do BRDE para a melhoria contínua do desempenho sustentável da organização, respeitadas as competências executivas dos demais órgãos do BRDE, sendo responsável pela edição de normativos internos

complementares a esta PRSAC, sempre que necessário. A SUPLA deve reportar-se diretamente ao Diretor Responsável.

COORDENADORIA DE SUSTENTABILIDADE (CRESA)

21. A Coordenadoria de **SUSTENTABILIDADE** é o órgão auxiliar da Superintendência de Planejamento com responsabilidade para executar, no âmbito de suas atribuições regimentais, as ações de apoio e suporte às competências da Superintendência e da respectiva Diretoria com vistas à elaboração e efetividade da PRSAC e do monitoramento de seu Plano de Ações. A CRESA deve reportar-se diretamente à SUPLA, sempre que necessário.

AGÊNCIAS

22. A GEPLA será a área responsável pela temática ESG e pelas ações relativas à PRSAC de suas unidades, exercendo essas funções cumulativamente às suas atividades ordinárias.
23. A área designada ESG das agências é elemento central da efetividade desta PRSAC seja no que diz respeito às questões relacionadas aos negócios do Banco (EIXO III), as suas atividades (EIXO I), ou em relação as partes relacionadas (EIXO II) e contará, sempre que cabível, com a colaboração da CRESA.
24. Cabe à área responsável pelas ações ESG nas agências:
- i. colaborar na construção do Plano de Ações;
 - ii. coordenar em sua agência, as ações necessárias à efetividade da PRSAC em consonância com seu PPA;
 - iii. prestar todas as informações necessárias à verificação da efetividade das ações implementadas e colaborar para a realização dos relatórios de acompanhamento do PPA;
 - iv. manter a CRESA sempre atualizada e informada das ações planejadas e realizadas no âmbito da efetividade desta PRSAC e seu PPA.

CAPÍTULO 6 - TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO

1. A documentação relativa ao estabelecimento da PRSAC e à implementação de ações com vistas à sua efetividade deve ser mantida à disposição do Banco Central do Brasil, por cinco anos, cabendo ao órgão auxiliar do Diretor responsável manter guarda destes documentos.
2. Devem ser divulgadas ao público externo, em local único e de fácil identificação no sítio da instituição na internet, as seguintes informações:
 - i. obrigatoriamente, a PRSAC;
 - ii. obrigatoriamente, as ações implementadas com vistas à efetividade da PRSAC, bem como os critérios para a sua avaliação;
 - iii. obrigatoriamente, quando existentes:
 - a) a relação dos setores econômicos sujeitos a restrições nos negócios realizados pela instituição em decorrência de aspectos de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática;

- b) a relação de produtos e serviços oferecidos pela instituição que contribuam positivamente em aspectos de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática;
 - c) a relação de pactos, acordos ou compromissos nacionais ou internacionais de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática de que seja participante a instituição;
 - e
 - d) os mecanismos utilizados para promover a participação de partes interessadas, caso incluídas no processo de estabelecimento e de revisão da PRSAC; e
- iv. facultativamente, a avaliação das ações quanto à sua contribuição para a efetividade da PRSAC.
3. As informações divulgadas nos termos do artigo anterior devem ser tempestivamente atualizadas na ocorrência de:
- i. revisão da PRSAC;
 - ii. alterações relevantes nas ações implementadas com vistas à efetividade da PRSAC ou nos critérios para a sua avaliação;
 - iii. alterações relevantes nas informações de que trata o caput, inciso III;
 - iv. alterações relevantes na avaliação das ações quanto à sua contribuição para a efetividade da PRSAC, na hipótese da divulgação de que trata o caput, inciso IV; e
 - v. inconsistências ou erros nas informações anteriormente divulgadas.

CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

4. A PRSAC deverá ser revista no mínimo a cada três anos ou quando da ocorrência de eventos considerados relevantes pela instituição, incluindo:
- I - oferta de novos produtos ou serviços relevantes;
 - II – modificações relevantes nos produtos, nos serviços, nas atividades ou nos processos da instituição;
 - III – mudanças significativas no modelo de negócios da instituição;
 - IV – reorganizações societárias significativas;
 - V – mudanças políticas, legais, regulamentares, tecnológicas ou de mercado, incluindo alterações significativas nas preferências de consumo, que impactem de forma relevante os negócios da instituição, tanto positiva quanto negativamente; e
 - VI – alterações relevantes em relação à dimensão e à relevância da exposição ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático, de que tratam a Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.
5. O regramento do UNICAD de que trata a Resolução BRDE nº 2.636, de 26/08/2020, deverá ser revisto para incluir expressamente a responsabilidade relativa à PRSAC do Diretor de Planejamento.
6. A documentação relativa ao estabelecimento da PRSAC e à implementação de ações com vistas à sua efetividade deve ser mantida à disposição do Banco Central do Brasil, por cinco anos.